



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 297/2005

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006/2009, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. **Abrão Paulino de Araújo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma da relação de anexo constante desta Lei;

Art. 2º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo Municipal, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º. A Inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes:

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetivadas na Lei orçamentária anual;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. O Poder Executivo enviara a Câmara Municipal, ate 30 de abril de cada exercício relatórios de avaliações dos resultados da implantação deste Plano e a revisão do PPA, para o exercício subsequente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé-RO, 29 de dezembro de 2005.



Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal